



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 4 DE AGOSTO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

RELATOR – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Junior

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-004545.989.18-8

PREFEITURA MUNICIPAL: Mogi Mirim.

EXERCÍCIO: 2018.

PREFEITO: Carlos Nelson Bueno.

ADVOGADOS: Dulcélia de Freitas Genuário (OAB/SP nº 104.831), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Clareana Falconi Mazolini Sartori (OAB/SP nº 251.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214).

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Neubern Demarchi Costa.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-19.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 73 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pela doutora Adriana Tavares de Oliveira Penha, que já nos ouve.

Cumprimento a ilustre Advogada. A palavra é do Conselheiro Antonio Roque Citadini para o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



RELATOR – Senhora Presidente, senhor Conselheiro, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 73.** Tratam os autos das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2018.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DOUTORA ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA – Cumprimento a senhora Presidente, senhores Conselheiros. Conforme relatado, esses foram os apontamentos analisados pelo nobre Procurador de Contas. Então, o Município de Mogi Mirim gostaria de fazer alguns apontamentos com relação ao que foi formalizado pelo nobre Ministério Público.

Inicialmente, no que tange aos apontamentos com relação ao planejamento, o Município gostaria de reiterar, conforme já informado na defesa, que vem buscando sistematicamente a atender aos apontamentos formalizados pela Corte de Contas e a ajustar-se às exigências formalizadas, inclusive nomeando e capacitando servidores públicos concursados especificamente para essas funções de planejamento orçamentário. Inclusive nomeou uma Comissão específica para planejamento e acompanhamento das execuções orçamentárias do Município.

Comprovadamente, isso vem trazendo melhorias na execução orçamentária, tanto que as movimentações permitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que são aquelas movimentações de suplementações orçamentárias através de decretos, elas vêm diminuindo ano a ano aqui no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



Município. Em 2017, que foi o primeiro ano que nós assumimos aqui a Administração, nós tivemos uma movimentação de suplementações orçamentárias, na Lei Orçamentária, no importe de 23.75%. Este ano estamos no patamar de 6.34%.

Então, o Município vem demonstrando sistematicamente que está buscando seguir as recomendações do Tribunal de Contas, nesse sentido, para melhor planejamento, e resta claro que quer seguir um planejamento orçamentário sério e rígido, conforme as recomendações do Tribunal de Contas.

Dessa forma, o Município clama para que o apontamento formalizado pelo Ministério Público de Contas seja feito como forma de recomendação e não reprovação das contas do Município, do exercício de 2018.

Um segundo apontamento formalizado pelo Ministério Público de Contas para a reprovação das contas do Município, de 2018, foi a falta de aplicação de partes do FUNDEB, dos exercícios 2014 e 2015, que foram apontadas pelo Tribunal de Contas em exercícios posteriores, mas tais apontamentos já foram regularizados durante o exercício de 2019, ou seja, essa falta de aplicação já foi regularizada, conforme demonstrado no evento 150, esse saldo residual já foi devidamente aplicado.

Então, essa falha já foi sanada e, conforme se comprova nas contas do exercício de 2018, aplicando 100% do FUNDEB junto ao Magistério Municipal, de forma que não se entende crível que as contas de 2018 sejam reprovadas devido a essa falta de aplicação de parte do FUNDEB de 2014 e 2015, principalmente considerando que a falha já foi devidamente sanada.

Outro ponto que foi levantado pelo Ministério Público de Contas para possível reprovação das contas de 2018 foi o fato de haver uma demanda reprimida quanto às vagas de creches do Ensino Infantil. Nesse tocante é importante ressaltar que o próprio relatório da UR-19, em folhas 24 e 25, já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



destacou que esse problema estava sendo sanado pelo Município logo em 2018, no exercício.

Realmente esse problema foi sanado pelo Município de Mogi Mirim, na época havia uma possível demanda de vaga de creches, de 226 vagas, mas é importante ressaltar que no próprio relatório a UR já aponta que 169 dessas vagas foram de crianças que as próprias mães desistiram da vaga, porque preferiram aguardar vaga em creches mais próximas de suas residências, e, como comprovado no próprio relatório da UR, o Município mesmo tinha retomado obras de creches que estavam paralisadas nas gestões anteriores.

Então, o Município sistematicamente vem aumentando o número de vagas nas creches e no ensino infantil, isso foi destacado no próprio relatório da UR do exercício de 2018, tanto que zerou a demanda judicial por vagas de creches, hoje nós não enfrentamos mais mandados de segurança ou ações de obrigação de fazer quanto à busca de vagas em creches infantis.

Então, o Município novamente clama para que esse apontamento do Ministério Público de Contas seja superado e não seja motivo para reprovação das contas do exercício de 2018.

Outro apontamento destacado... (inaudível) ...a entidade conveniada do Município de Mogi Mirim, para nós fazermos as cirurgias eletivas e os exames médicos, e como ela passou por essa situação muito grave, ela praticamente paralisou os serviços de média e alta complexidade aqui no Município. Então, o Município foi obrigado a procurar alternativas, passando a iniciar procedimentos licitatórios, credenciamentos, para poder dar vazão a essa demanda reprimida.

Realmente passamos sim por essa dificuldade, o Município buscou alternativas, e em abril de 2019, inclusive, houve uma ação do Ministério Público Estadual que gerou a intervenção dessa entidade filantrópica, que hoje está sob gestão total do Município e se retomaram os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



serviços e hoje podemos praticamente zerar as filas de espera. Somente no ano de (...), realizando 1577 cirurgias eletivas e mesmo no ano de 2020, com a suspensão das cirurgias eletivas por conta da pandemia, pudemos realizar mais 428 cirurgias.

(trecho inaudível) ... atingiu o patamar de 26.15% da despesa com saúde; em 2019, 26.93%. E agora (...), então é um Município que se preocupa com saúde, que investe na saúde, motivo pelo qual (...) o Ministério Público também seja motivo de recomendação e não de reprovação das contas do exercício de 2019.

O último apontamento do Ministério Público como motivo para reprovar as contas, seria do INSS ... (trecho inaudível).

... Centro Cultural e a Rodoviária Municipal com os projetos devidamente aprovados junto ao Corpo de Bombeiros, só aguardando a chegada do AVCB, mais cinco prédios e unidades escolares somente aguardando vistoria, e os demais imóveis também já estão com projetos pré-aprovados. Então, também é outro ponto que o Município já está se regularizando, motivo pelo qual, novamente, nós clamamos para que sejam aprovadas as contas do Município de Mogi Mirim, receba um Parecer favorável. Os Pareceres da Assessoria Técnica demonstraram que o Município tem apresentado equilíbrio em suas finanças, apresentou um superavit orçamentário, em 2018, na ordem de R\$ 16 milhões. Honramos o acordo de parcelamentos, depositando regulamente os precatórios municipais e os requisitórios de baixa monta, recolhendo rigorosamente os encargos sociais.

Então, que seja acatado o Parecer da Assessoria Técnica, para que o Município de Mogi Mirim receba Parecer favorável às suas contas de 2018.

Era isso que eu gostaria de apresentar como sustentação oral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



PRESIDENTE – Agradecemos a doutora Adriana, pela participação. Durante a transmissão houve pequenas falhas no áudio, mas penso que isso não prejudicou a defesa.

Passo a palavra ao Conselheiro Antonio Roque Citadini.

RELATOR - Quero crer que não tenha prejudicado, realmente, as pequenas falhas. A única coisa que eu diria à doutora Adriana é que a defesa ficou 90% do tempo comentando o Ministério Público e só no último minuto - achei que não ia dar nem tempo de falar – tratou dos pareceres favoráveis à conta. Achei estranho, mas, em todo caso, tudo bem.

O meu voto vai acompanhar os órgãos da Casa, que falaram pelo Parecer favorável. As questões levantadas pelo Ministério Público sobre as quais a doutora Adriana declarou tão bem, são relevantes, mas é uma questão de demanda de Ensino Fundamental, falhas e ineficiência no planejamento, na saúde, na educação, todas importantes, mas não são motivos para a rejeição das contas que, analisadas, todas atendem em números perfeitos.

Portanto, voto pelo Parecer favorável e faço as ressalvas que a Auditoria fez.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – O voto está em discussão. Em votação.
Aprovado.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Adriana Tavares de Oliveira Penha, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004545-989-18-8



Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, arquivando-os, em seguida.

Taquígrafo: Nicomedes.

SDG-1-ESBP